

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Outubro de 2023.

19

Resumo do Termo de Credenciamento de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando a necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

OBJETO: Autorização Precária de Renovação de Credenciamento da Empresa **RUI BARBOSA DE MATTOS LTDA**, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **04.155.410/0001-62**, localizada no estado de **COLATINA/ES**, para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço N nº 48/2022 do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2023-SR5H4. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 19 de outubro de 2023.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor-Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1191339

Resumo do Termo de Credenciamento de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando a necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

OBJETO: Autorização Precária de Renovação de Credenciamento da Empresa **D W DIESEL LTDA**, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. **10.332.360/0001-44**, localizada no estado de **CARIACICA/ES**, para prestação

de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço N nº 48/2022 do DETRAN/ES.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2023-RKMK2. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 19 de outubro de 2023.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor-Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1191345**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 043/2023****CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.**PROCESSO Nº:** 2023-1SZ73**RESOLUÇÃO CA Nº** 044/2023**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 011/2022 - CENTRAL DE COMPRAS MINISTÉRIO DA ECONOMIA**CONTRATADA:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**CNPJ:** 04.198.254/0001-17**OBJETO:** contratação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I deste Contrato**VALOR TOTAL:** R\$360.841,30(trezentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos).**VIGÊNCIA:** terá início na data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá vigência de 36(trinta e seis) meses.**FONTE:** 1753000002

Vitória/ES, 10 de outubro de 2023.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora Administrativa, Financeira e de Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

*Delegação de competência contida na IS Nº 113 de 03/08/2020.

Protocolo 1191350**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA Nº 224-R, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.****Institui o Programa de Monitoria Voluntária Estudantil no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para as escolas de ensino médio.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, com fundamento na Lei nº 9.394/1996 e suas alterações, na Resolução nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na Resolução nº 3/2018, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e na Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude, e considerando:

- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação de nível médio, na perspectiva da formação de um jovem autônomo, solidário e competente;
- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na rede escolar pública estadual do Espírito Santo o Programa de Monitoria Voluntária Estudantil nas escolas de ensino médio.

Art. 2º A Monitoria Voluntária Estudantil é praticada exclusivamente pelos estudantes e tem como objetivo desenvolver uma prática socioeducativa de caráter formativo que conduza ao exercício efetivo de valores e atitudes, para intervir e promover a transformação da realidade local.

§ 1º Considera-se ação de Monitoria Voluntária Estudantil:

- a) apoio ao professor no processo de ensino-aprendizagem de outros estudantes;
- b) liderança de turma;
- c) desenvolvimento de projeto social proposto pelo estudante;
- d) desenvolvimento de atividades de apoio ao professor em ambientes educativos escolares, como a biblioteca, o laboratório de informática, os laboratórios de Física, Química, Matemática, Biologia, Artes e outros;
- e) desenvolvimento de atividades socioculturais e esportivas.

§ 2º As atividades de Monitoria Voluntária Estudantil têm como público beneficiário a comunidade escolar e/ou a comunidade do entorno.

Art. 3º Será considerado estudante monitor voluntário aquele que desenvolver suas atividades de natureza voluntária, no ambiente escolar, por um período mínimo de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º A Monitoria Voluntária Estudantil será exercida mediante a celebração de **Termo de Adesão**, constante no Anexo I, entre a escola e o estudante voluntário.

Parágrafo único. Em caso de desenvolvimento de projeto social proposto pelo estudante, conforme descrito na alínea "c", § 1º, art. 2º, o aluno deverá entregar ao Diretor da escola o roteiro, constante no Anexo II, com a descrição do projeto as ações de natureza voluntária, para validação.

Art. 5º O estudante monitor voluntário deve realizar suas ações de natureza voluntária com consciência, responsabilidade, comprometimento e atendendo às diretrizes da escola.

Parágrafo único. As atividades do estudante monitor voluntário não são remuneradas e não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º Ao estudante monitor voluntário será conferido, ao término da atividade voluntária, um Certificado de Participação no Programa de Monitoria Voluntária Estudantil.

Parágrafo único. Para que tenha registrado em seu histórico escolar a carga horária, o período e as atividades de natureza voluntárias realizadas, todas as ações que foram executadas pelo estudante monitor voluntário deverão ser monitoradas e registradas por profissional responsável (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico - CP, Pedagogo ou Professor) e validadas pelo Diretor Escolar (quando este não for o responsável direto pelo projeto da monitoria juntamente ao estudante), conforme Anexo III.

Art. 7º Cabe ao Diretor Escolar exercer a coordenação do Programa.

Parágrafo único. Será responsabilidade do Diretor Escolar manter, juntamente à documentação do estudante:

- I- o termo de adesão do estudante monitor voluntário assinado (Anexo I);
- II- o projeto proposto pelo estudante (Anexo II); e
- III- o relatório descritivo das atividades desenvolvidas como estudante monitor voluntário (Anexo III).

Art. 8º As escolas que implementarem o Programa deverão assegurar espaço de divulgação, apoio e execução das ações de Monitoria Voluntária Estudantil.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de outubro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO ESTUDANTE MONITOR VOLUNTÁRIO NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
DIRETOR(A):
PEDAGOGO(A):

ESTUDANTE:
SÉRIE/TURMA:
REGISTRO DE MATRÍCULA Nº:
ENDEREÇO:
ATIVIDADES/AÇÕES:
PROGRAMA/PROJETO:
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP, PEDAGOGO OU PROFESSOR):
TURNO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:
<p>Pelo presente instrumento, formaliza-se a adesão e o compromisso do estudante em prestar a ação de Monitoria Voluntária Estudantil, na (o) _____ (preencher de acordo com o § 1º do artigo 2º), de caráter formativo, com o objetivo de desenvolver uma prática socioeducativa que conduza ao exercício efetivo de valores e atitudes para intervir e promover a transformação da realidade local. As ações desenvolvidas juntamente à escola nos termos da Portaria _____ são atividades não remuneradas, portanto, não gerarão vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.</p> <p>_____/_____/_____ de _____ de 20____.</p> <p>Assinatura do estudante monitor voluntário</p> <p>Assinatura do pai/mãe ou responsável</p> <p>Carimbo da Escola e assinatura do Diretor (a)</p>

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO
CAPA Deve constar o título e subtítulo (se houver) do projeto, o nome do estudante responsável, o local e a data.
RESUMO Aqui se deve fazer um resumo contando, em linhas gerais, a motivação e o objetivo do projeto.
CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA Em primeiro lugar, deve-se procurar analisar e levantar situações no ambiente escolar/comunidade sobre o qual se pode intervir, reunindo informações disponíveis e consultando colegas, professores e outros, de forma democrática e participativa, a fim de intervir construtivamente em seu entorno.
JUSTIFICATIVA: Deve responder à questão "POR QUÊ?", utilizando dados e informações disponíveis sobre a realidade onde se quer intervir.
OBJETIVOS: Devem responder à questão "PARA QUÊ?", de forma clara e concisa, para alcançar o que se pretende.
ATIVIDADES PREVISTAS: Descrição das ações a serem desenvolvidas, dos meios a serem utilizados, da definição das responsabilidades de cada ator da comunidade escolar na execução do que foi planejado.
RECURSOS: Devem ser descritos todos os requisitos em termos de espaços físicos, recursos humanos, materiais e financeiros necessários para viabilizar as ações previstas.
CRONOGRAMA: Deve constar a execução do projeto em fases ou etapas e período.

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Outubro de 2023.

23

_____/_____/_____ de _____ de 20_____.

Assinatura do estudante monitor voluntário

Carimbo da Escola e assinatura do(a) Diretor(a) Escolar

Protocolo 1191340

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA*** PORTARIA Nº 222-R, de 19 de outubro de 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 161/2023** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de Créditos Orçamentários da SEDU à ESESP, para contratação de assessores técnicos que atuarão na assessoria aos docentes conteudistas elaboradores de material didático-pedagógico de Projeto de Vida - PV para o ensino fundamental (anos finais) selecionados por meio do Edital da SEDU de Processo Seletivo Simplificado nº 23/2023

II - Termo de Cooperação nº.: 161/2023, de 10/10/2023

III - VIGÊNCIA Data de início: 19/10/2023

Data de término: **31/12/2023**

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

UO: 28201 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

UG: 280201 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

VI - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:			UG FAVORECIDA:					
420101			280201					
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.8679	MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	2550000000	3.3.90.36	420101	3089	58.860,00
10	42101	12.361.0033.8679	MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	2550000000	3.3.90.47	420101	3089	11.772,00
10	42101	12.361.0033.8679	MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	2550000000	3.3.91.39	420101	3089	340,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:		MAI:		SET:				
FEV:		JUN:		OUT:		70.972,00		
MAR:		JUL:		NOV:				
ABR:		AGO:		DEZ:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 19 de outubro de 2023

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação

*Republicada para acerto do objeto

Protocolo 1191371